

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032.2024.PE.0025

ABERTURA: DIA 14 DE MAIO DE 2024 – ÀS 10H00

Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:

<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

OBJETO: "RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CUNHO PÚBLICO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO, NÃO INTRUSIVA (CDN) E PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB (WAF)".

1 – DA PUBLICIDADE E DO OBJETO

1.1 O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo** ("Senac") torna pública a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO na forma eletrônica** ("Pregão"), tendo como objeto **"RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CUNHO PÚBLICO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO, NÃO INTRUSIVA (CDN) E PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB (WAF)"**, de acordo com a Minuta Contratual e demais documentos anexos a este Edital.

1.2 A partir da data da publicação da presente licitação, o Edital estará disponibilizado no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, podendo qualquer interessado consultá-lo e/ou fazer download, utilizando o endereço eletrônico:

<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>

1.2.1 Para realização do cadastramento, envio de propostas e etapa de lances, a Licitante deverá acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:

<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>.

1.3 DATAS E HORÁRIOS

1.3.1 Início para cadastramento das propostas: **29/04/2024 às 11h00.**

1.3.2 Término do cadastramento das propostas: **14/05/2024 as 9h50.**

1.3.3 Abertura da sessão: **14/05/2024 às 10h00.**

1.3.4 Início da fase de lances: **14/05/2024 às 10h00.**

1.3.5 Os horários estabelecidos neste Edital correspondem ao horário de Brasília.

1.3.6 As Licitantes poderão inserir ou substituir propostas no Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecido no subitem 1.3.2. **Após a abertura da sessão, não será admitido o envio/substituição de propostas comerciais.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Pregão reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 01/2024, disponível no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo (<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>) e por este Edital.

2.1.1 Modalidade de licitação: **Pregão.**

2.1.2 Tipo de licitação: **Menor Preço.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Pregão, como também firmar o contrato dele decorrente com o Senac, pessoas jurídicas que satisfizerem plenamente todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.1 Somente poderão participar desta licitação as **empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Pregão.**

3.1.2 A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes neste Edital e todos os seus anexos.

3.1.3 É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma Licitante na presente licitação.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão as empresas:

- a) Suspensas de licitar ou contratar com o Senac;
- b) Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
- c) Consorciadas;
- d) Que tenham em sua composição societária participação comum;
- e) Que detenham um mesmo representante em comum.

3.2.1 A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.

3.3 Será **excluída sumariamente da licitação** a Licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, **não cabendo interposição de recurso.**

3.4 A Licitante declara que leu e concorda com todos os termos do Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo, disponível no http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_conduta_profissional_do_senac, e compromete-se a observá-lo e a cumpri-lo integralmente.

4 – DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO

4.1 Para participar do presente Pregão eletrônico, os interessados deverão acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx> para realizar o seu registro ou atualização cadastral, sendo, no mínimo, tipo **Básico**, com login e senha de acesso.

4.2 O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação, não cabendo ao Senac responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda

que por terceiros.

4.3 Para participação, o registro ou atualização cadastral deverá ser realizado pelo interessado com antecedência e estar homologado pelo Senac até a data estabelecida no subitem 1.3.1.

4.4 O cadastro do interessado junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 – DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1 Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, por escrito, até às **23h59 do dia 07/05/2024**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, na aba "Mural", no campo "ESCLARECIMENTOS".

5.1.1 Os esclarecimentos de dúvidas registrados no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo deverão ser exclusivamente para questões relativas à presente licitação.

5.1.2 Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

5.2 As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **10/05/2024**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, na aba "Mural", no campo "ESCLARECIMENTOS". Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

5.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

5.4 Caso a resposta ao esclarecimento resulte em modificação do presente Edital, será providenciada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.5 Os esclarecimentos formulados, bem como suas respostas, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição.

5.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida no subitem 5.1 anterior, ocorrerá a preclusão do direito de apresentar quaisquer questionamentos ao presente Edital, suas cláusulas e anexos.

5.7 É de responsabilidade do interessado e de cada Licitante o acompanhamento de todas as informações no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, durante todo o processo licitatório, ficando desonerado o Senac da obrigação de prestar informação por qualquer outro meio de comunicação.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

6.1 Nos termos do subitem 1.3.1, a Licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, em conformidade com as exigências deste Edital.

6.2 As Licitantes poderão inserir ou substituir propostas no Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecido no subitem 1.3.2.

6.3 Nos preços deverão estar inclusos, além das taxas, impostos e encargos, os valores pertinentes a todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente na prestação de serviços, objeto da presente licitação.

6.4 O valor proposto para a prestação dos serviços será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, sendo considerado como justo e suficiente para a contratação oriunda da presente licitação.

6.5 A proposta terá prazo de validade de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados da data de estabelecimento do valor final negociado.

6.6 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da Licitante não lhe cabendo desistência.

7 – DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 Após a abertura da sessão, na data e horário previstos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa, realizará a análise prévia da conformidade e aceitabilidade das propostas comerciais anexadas no Sistema Eletrônico nos termos do subitem 1.3.1

7.1.1 Em todas as operações matemáticas para compor o preço da proposta comercial ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento.

7.2 Após a verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará aquela que:

7.2.1 Apresentar objeto em desconformidade com o presente Edital;

7.2.2 Apresentar proposta com quantidades e/ou especificações diferentes/alteradas das estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo A)**;

7.2.3 Com preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Concluída a verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas, uma nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema Eletrônico contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4 A Licitante **desclassificada** poderá, no prazo máximo de **03 (três) minutos** a contar do momento da divulgação, solicitar pedido de reconsideração da decisão, por meio do Sistema Eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões.

7.4.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará o pedido de reconsideração, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no Sistema Eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

7.4.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade.

7.5 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

8 – DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, iniciar-se-á a fase de lances, onde as Licitantes das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

8.1.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico e em campo específico, sendo que os valores lançados via “chat” serão desconsiderados.

8.2 A etapa de lances terá a duração de até 30 (trinta) minutos.

8.3 O Pregoeiro, objetivando à otimização da fase de lances, poderá estabelecer a cada rodada, o valor mínimo entre os lances.

8.4 Todos os lances oferecidos serão registrados pelo Sistema Eletrônico, que indicará o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8.5 O Sistema Eletrônico não identificará os autores dos lances aos demais participantes durante o transcurso da sessão.

8.6 A Licitante poderá ofertar novo lance, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via Sistema Eletrônico.

8.8 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

8.9 Por iniciativa do Pregoeiro, o Sistema Eletrônico emitirá aviso do início do

prazo aleatório, **que poderá durar de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos** para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Encerrada a etapa de lances, o Sistema Eletrônico divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.

8.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.12 A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

8.13 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.14 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às Licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de desclassificação.

8.15 Encerrada a fase de lances e após a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em primeiro lugar o envio da Planilha de Composição de Preços da Proposta Comercial atualizada (**Anexo C**) pelo Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, que deverá ser encaminhada no prazo por ele estabelecido, contendo o carimbo do CNPJ, nome e CPF do representante legal e sua assinatura, para análise e aprovação.

8.15.1 Caso não seja apresentada a Planilha solicitada, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido no Edital.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Caberá à Licitante permanecer conectada ao Sistema Eletrônico para o acompanhamento das operações durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

9.2 A desconexão do Sistema Eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão, implicará as seguintes questões:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que a sessão foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo **superior a 15 (quinze) minutos**, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o Sistema Eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

c) Quando a desconexão citada na letra "b" persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

9.3 A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão ou da licitação.

10 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O Pregoeiro determinará à Licitante classificada em primeiro lugar para, **em até 2 (duas) horas**, proceder à atualização no Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>.

10.1.1 A Licitante deverá, caso ainda não tenha feito, realizar o cadastro do tipo "**Completo**" no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>.

10.2 **O Pregoeiro, no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1, determinará à Licitante classificada em primeiro lugar, quando exigido, anexar os documentos de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira na fase de habilitação no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, nos termos do item 12.**

10.3 Caso a Licitante possua o registro cadastral atualizado e as exigências atendidas, sua habilitação será reconhecida.

10.4 Será **inabilitada** a Licitante que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 11** deste Edital, ou, quando for o caso, estar com seu respectivo **registro cadastral desatualizado e não atualizá-lo no prazo concedido pela Comissão Permanente de Licitação.**

10.4.1 Na hipótese de inabilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar a Licitante do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital.

10.4.2 O Pregoeiro poderá adotar os mesmos critérios de negociação descritos no **item 8.**

10.5 Declarada a Licitante vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata.

10.6 Da decisão que declarar a Licitante vencedora, caberá recurso nos termos do **item 14.**

11 – DA HABILITAÇÃO COM REGISTRO CADASTRAL

11.1 A Licitante que estiver com o registro cadastral atualizado no Cadastro de Fornecedores do Senac São Paulo estará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, ficando obrigatória a apresentação dos demais documentos **exigidos no item 12.**

11.1.1 A Licitante que estiver com o registro cadastral

desatualizado poderá proceder à respectiva atualização acessando o Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:

<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, até a **data de abertura**.

11.2 Quaisquer informações ou dúvidas inerentes ao registro cadastral deverão ser encaminhadas nos termos do **subitem 5.1**.

11.3 Caso a Licitante não utilize as hipóteses do registro cadastral, deverá cumprir todas as exigências previstas no **item 12** (Documentos de Habilitação).

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, observadas as disposições constantes nos **itens 10 e 11**, deverão ser relativos à **matriz (sede) da Licitante**, conforme estabelecido no **subitem 10.1** e a seguir relacionados:

12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da sociedade, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto, Contrato Social ou outro pertinente à constituição da empresa), acompanhado de todas as suas alterações, quando houver, ou a última alteração consolidada, devidamente registradas, acompanhadas, quando aplicável, dos respectivos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato de nomeações ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, nas hipóteses de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "a".
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - a.1) Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante fornece ou já forneceu serviço de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN), realizada a partir de equipamentos servidores instalados simultaneamente em, pelo menos, 12 unidades da Federação, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web (WAF) e mitigação de ataques de negação de serviço (DdoS) com tráfego de no mínimo 15TB (quinze terabytes) mensais.
 - a.2) Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante fornece ou já forneceu serviço de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (CDN) integrada a recursos de gerenciamento de robôs (botnets) com tráfego no mínimo de 15TB mensais.
 - a.3) Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante fornece ou já forneceu serviços de proteção de DNS para no mínimo 1 (uma) zona.
- b) Serão aceitos o somatório de atestados desde que pertencentes a contratos executados simultaneamente, haja vista que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores.

12.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa da pessoa física;

12.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, com situação ativa, relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição atualizada no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM ou Cadastro de Contribuinte Estadual – CCE, se houver, relativa à relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) As Licitantes que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do ente, referida no subitem anterior, deverão apresentar a respectiva certidão de não contribuinte ou a certidão negativa constante na alínea "c.2", expedida por órgão público competente;

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, **na forma da lei**, por meio dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Estaduais** com referência especificamente ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

c.2.1) Em se tratando de sede no Estado de São Paulo, será aceita tanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais Mobiliários** com referência especificamente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS relativo à sede da Licitante, expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.1.5 Todos os documentos elencados acima, após solicitados pelo Pregoeiro, deverão **estar válidos na data da sua apresentação**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.1.6 Os documentos obtidos por meio da INTERNET poderão ser validados após consulta da respectiva veracidade nos sites oficiais.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Divulgada a(s) vencedora(s) por decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante que dela discordar terá o prazo de **até 5 (cinco) minutos** para manifestar sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico. A partir da aceitabilidade do recurso, a Licitante terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação das razões da interposição do recurso também no Sistema Eletrônico.

14.2 Interposto o recurso nos termos do **subitem 14.1**, dele se dará ciência às demais Licitantes pelo Sistema Eletrônico, que poderão no mesmo prazo apresentar suas contrarrazões no Sistema Eletrônico. **O recurso terá efeito suspensivo.**

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, bem como a não apresentação de documentos comprobatórios que instruem o recurso no prazo previsto no **subitem 14.1**, implicará a **renúncia do direito de recorrer.**

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos nos **subitens 14.1 e 14.2** excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos, em dia de funcionamento da Sede da Administração Regional do Senac São Paulo, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP.

14.5 O recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será conhecido.

14.6 O acolhimento do recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá, a seu critério exclusivo, realizar diligências junto às Licitantes e/ou terceiros solicitando esclarecimentos e/ou comprovação a respeito da veracidade de informações e/ou dos documentos apresentados.

15.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, a seu critério, solicitar que qualquer Licitante supra ou saneie eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão **no prazo previamente estipulado.**

15.3 Com o objetivo de dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial e/ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o Senac poderá consultar o seu Cadastro de Fornecedores.

15.4 Sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 62 da Resolução nº 01/2024, de 02/01/2024, esta licitação poderá ser:

- a) Ser cancelada, parcial ou totalmente, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;
- b) Ter adiada a sua abertura; ou
- c) Ter alterado o seu Edital, com a fixação de novo prazo para realização da Licitação;

15.4.1 Nas hipóteses mencionadas nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.5 acima, o Senac divulgará a nova data de abertura ou as alterações efetuadas, disponibilizando o novo Edital no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>.

15.5 A(s) Licitantes(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo indicado no respectivo documento de convocação oportunamente emitido pelo Senac.

15.5.1 O prazo para comparecimento, de que trata o subitem 15.5 acima, dar-se-á a critério exclusivo do Senac, conforme sua necessidade, sendo que poderá ocorrer de forma imediata.

15.5.2 Após convocada(s), a(s) Licitantes(s) vencedora(s) deverá(ão) informar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s) com poderes para representação e assinatura, e, no caso desta ser realizada por procuradores, deverá(ão) apresentar procuração com poderes expressos.

15.6 Sem prejuízo do disposto no subitem 15.5, a(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) concorda(m), desde já, como válida qualquer forma de comprovação de anuência ao Edital em formato eletrônico e de formalização do contrato, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável, considerando, para todos os efeitos, a data da última assinatura como a data de sua formalização jurídica.

15.7 Caso a(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) da licitação opte(m) em fornecer os materiais/ equipamentos ou prestar os serviços objeto da presente licitação **por meio de estabelecimento filial**, deverá(ão) realizar o cadastro ou atualização respectiva no Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, apresentando os documentos atualizados elencados no subitem 12.1.2 em relação à filial eleita, bem como, documentos de qualificação técnica, quando houver, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em favor do estabelecimento matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação do Senac.

15.7.1 Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) a documentação exigida no subitem anterior, o faturamento deverá ser realizado por meio de sua sede.

15.8 A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação, facultando-se ao Senac, a seu exclusivo critério, realizar diligência no endereço apresentado pela(s) vencedora(s), para comprovação de todas as exigências descritas no Edital, bem como exigir a renovação cadastral, no ato da assinatura do(s) instrumento(s) do(s) contrato(s), no todo ou em parte, dos documentos de habilitação e qualificação.

15.9 Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e homologação, dentre outras, estarão disponíveis no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>, sendo de responsabilidade de cada Licitante o devido acompanhamento e os atos praticados.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação ou a exata compreensão da sua proposta.

15.11 O Senac poderá exigir a prestação de garantia contratual e, conforme o caso, de garantia adicional, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Contrato.

15.12 A definição da marca **AKAMAI** está amparada em situação prevista no artigo 25º, Parágrafo 1º da Resolução 01/2024 (Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional do Estado de São Paulo), ou seja, “Na definição do objeto e para atendimento das necessidades da contratante, poderá ser realizada a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas mediante justificativa técnica.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Caracterizar-se-á o descumprimento total das obrigações assumidas, a recusa pela(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) da licitação em assinar o contrato ou documento equivalente correspondente, no prazo determinado na Carta de Convocação emitida pelo Senac (conforme subitem 15.5 supra), bem como a recusa em atender qualquer outra exigência prevista neste Edital, ensejando a imposição das seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa, a critério do Senac:

- a) perda do direito à contratação, facultando-se ao Senac adjudicar esta licitação com as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- b) suspensão da Licitante no Cadastro de Fornecedores e dos direitos de licitar e contratar com o Senac pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) perda de eventual garantia de proposta oferecida; e/ou
- d) multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta comercial apresentada na homologação.

16.1.1 Serão, ainda, aplicadas as penalidades supramencionadas caso seja constatado, a qualquer tempo, que houve adulteração dos documentos de habilitação; apresentação de declarações com conteúdo comprovadamente inverídico ou superveniente conhecimento de fatos que comprovadamente afetem a capacidade financeira, técnica ou comercial da(s) Licitante(s) vencedora(s), sem que caiba à(s) Licitante(s) qualquer direito a reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;
- b) Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- c) Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- d) Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
- e) Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

17.2 Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. A Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para

finalidades distintas daquelas que motivaram o seu acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.

17.3 A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.

17.4 A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

17.5 Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac em <https://www.sp.senac.br/fale-com-a-gente/privacidade-de-dados>.

18 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1 A Licitante deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do Contrato, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19– DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

19.1 Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

19.2 Anexo II – Contrato de Prestação de Serviço.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Administração Regional no Estado de São Paulo

Gerência de Materiais e Serviços

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de solução de alta disponibilidade e proteção dos ativos de negócio através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF e mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS e gerenciamento de robôs (botnets) por meio de computação em nuvem na modalidade software as a service - SasS, incluindo os serviços de configuração, ativação, serviços gerenciados e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	60 TB	R\$	R\$
2	Franquia Adicional (24 meses)	300 TB	R\$	R\$
3	Proteção DNS em nuvem para 2 (duas) zonas	Zona DNS/MÊS	R\$	R\$
VALOR TOTAL ITENS 1, 2 E 3			R\$	

**Preços com duas casas decimais.*

**Os valores informados deverão estar com todos os impostos inclusos.*

Obs.:

- 1) Validade da Proposta: **90 (noventa) dias;**
- 2) Condições de Pagamento: Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com os valores constantes (itens 1 e 3 do anexo C), considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário. Os serviços de franquia adicional (item 2 do anexo C) serão pagos proporcionalmente conforme consumo apresentado através de relatório técnico de utilização dos recursos.

3) Dados da empresa que efetuará o faturamento:

Razão Social:.....
Endereço:.....Cep.....Bairro.....Município.....Estado.....
CNPJ

Inscrição Estadual

Contato.....Fone.....Fax.....

E-Mail

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos).

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, por meio de sua Gerência _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de _____ (“Serviços”) pela **Contratada**, conforme discriminado na Proposta datada de __/__/20__, a seguir denominada simplesmente “Anexo C”, e nos demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo A – Termo de Referência

Anexo B – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Anexo C - Proposta datada de __/__/2024.

§ 1º Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e respectivos Anexos e demais atos praticados no processo licitatório acima mencionado.

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada**

antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos Serviços, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

5. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

6. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

7. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com os valores constantes (itens 1 e 3 do anexo C), considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário. Os serviços de franquias adicionais (item 2 do anexo C) serão pagos proporcionalmente conforme consumo apresentado através de relatório técnico de utilização dos recursos.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no *caput* da Cláusula 9 (nove) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares; (v) para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

10. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser reajustado após esse prazo mediante solicitação da Contratada, por meio de apostilamento, pelo percentual da variação acumulada do IGP-M apurado no período.

§ 1º O índice fixado para o primeiro reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste o período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

11. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

12. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

13. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

14. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados

confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;

- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;
- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

15. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

16. As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato deverá observar o disposto no Anexo III - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17. O presente Contrato vigorará de __/__/20__ a __/__/20__, **(24 meses)**, podendo (i) sua vigência ser prorrogada automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de quaisquer das Partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, até o **limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, ou **(ii)** ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

18. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

19. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

20. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

21. Fica estipulada multa correspondente de 5% do valor total contratado, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

23. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

24. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

25. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

26. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

27. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

Nome do Representante Legal

Senac

Nome do Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. TABELA RESUMO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de solução de alta disponibilidade e proteção dos ativos de negócio através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF e mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS e gerenciamento de robôs (botnets) por meio de computação em nuvem na modalidade software as a service - SasS, incluindo os serviços de configuração, ativação, serviços gerenciados e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	Terabytes/Mês	60 TB
2	Franquia Adicional (24 meses)	Terabytes	300 TB
3	Proteção DNS em nuvem para 2 (duas) zonas	Zona DNS/Mês	-

2. OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de solução de alta disponibilidade e proteção dos ativos de negócio através de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF e mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS e gerenciamento de robôs (botnets) por meio de computação em nuvem na modalidade software as a service - SasS, incluindo os serviços de configuração, ativação e suporte técnico.

3. VISÃO GERAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO – CDN E FIREWALL DE APLICAÇÃO – WAF

- 3.1. Os serviços devem ser providos mediante uma plataforma de CDN não intrusiva, ou seja, sem a necessidade de instalação de equipamentos no Senac.
- 3.2. A rede CDN e o WAF devem estar disponíveis mediante alteração do DNS do Senac utilizando CNAMEs.
- 3.3. Os serviços contratados deverão prover a infraestrutura de uma CDN e a proteção de WAF, sendo contabilizados por volume de tráfego entregue pela plataforma.
- 3.4. Será Contratada uma franquia adicional de volume de tráfego excedente, a ser consumido após o esgotamento do tráfego mensal contratado.
- 3.5. Deve prover serviço adicionado de bloqueio de acessos visando evitar que tentativas de ataque sejam contabilizados, consumindo franquias Contratadas pelo Senac.
- 3.6. Deve ser provido serviço DNS autoritativo em nuvem, visando acelerar a resolução de nomes e proteger contra-ataques aos serviços de DNS do Senac.
- 3.7. Deve ser provido serviço proteção contra-ataques (WAF), de forma a proteger os websites e as aplicações do Senac.
- 3.8. Deve ser provido serviço detecção, identificação e gestão de robôs (Botnets), de forma a proteger os websites e as aplicações do Senac.
- 3.9. Os serviços que compõe a solução devem, obrigatoriamente, ser prestados/providos pelo mesmo fabricante, compreendendo uma solução única, integrada, que permita por meio da mesma interface de monitoramento e gerência ter acesso a todas as informações, configurações, logs, dashboards e demais elementos que compõe o serviço/produto. Não serão aceitas soluções entregues com a composição de serviços de fabricantes/prestadores distintos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Plataforma de Rede de Distribuição de Conteúdo e Firewall de Aplicação

4.1.1. A CDN deve ser descentralizada e sem ponto único de falha, com servidores distribuídos em, no mínimo, 12 (Doze) unidades federativas do Brasil, para entrega de conteúdo estático ou dinâmico de forma criptografada (TLS/SSL) em todos os pontos da rede.

4.1.1.1. Cada datacenter deve possuir servidores de distribuição de conteúdo e segurança em número suficiente para manter o SLA de 99,99999% de disponibilidade.

4.1.1.2. A CDN deve possuir um algoritmo de roteamento dinâmico que caso algum data center fique indisponível o tráfego seja redirecionado sem afetar o desempenho dos serviços.

4.1.2. A CDN deve possuir nativamente ambiente de testes de configurações, onde seja possível aplicar todas as funcionalidades de distribuição de conteúdo e segurança, a fim de validar todas as configurações do website ou aplicação antes de publicar em produção.

4.1.2.1.1. Este ambiente deve possuir servidores em nuvem específicos e dedicados para realização dos testes das novas configurações.

4.1.2.1.2. A área de teste deve possuir todas as funcionalidades do ambiente de produção, especificadas neste Termo de Referência.

4.1.2.1.3. O ambiente deve possuir endereços IPs ou hostname específicos que devem ser usados nos testes, possibilitando que seja testada todas as funcionalidades dos websites ou aplicações protegidas, apenas realizando o direcionando o navegador do cliente para este ambiente.

4.1.2.1.4. Deve ser possível aplicar a mesma configuração do ambiente de teste no ambiente de produção, diretamente na interface de gerência.

- 4.1.2.1.5. Com a solução em produção, deverá disponibilizar simultaneamente o ambiente de teste para criação e validação de novas versões de configuração, sem que a versão em produção seja afetada.
- 4.1.3. A solução deverá permitir o versionamento de configurações de distribuição de conteúdo e segurança, com o objetivo de realizar o procedimento de retorno para qualquer versão válida caso seja necessário.
- 4.1.4. A CDN deve fazer uso de algoritmos para determinar qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega, utilizando métodos para o redirecionamento do usuário, desde servidores de aplicações, até o redirecionamento no nível de Servidor de Domínio de Nomes (Domain Name Servers, DNS).
- 4.1.5. A CDN deve ser configurada para habilitar todos os seus servidores a reconhecer o site de origem, seus conteúdos estáticos (CSS, JS, documentos, imagem, vídeo, áudio, dentre outros) e dinâmicos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- 4.1.6. A CDN deverá disponibilizar no mínimo 5GB (cinco gigabytes) de espaço em storages distribuídos em sua rede para receber arquivos estáticos que poderão ser utilizados em campanhas publicitárias ou outra finalidade a critério do Senac;
 - 4.1.6.1. Os storages devem permitir conexões pelos protocolos FTP, FTPS, SFTP, SCP, RSYNC e RSYNC sobre SSH;
 - 4.1.6.2. Os dados em storage na nuvem deverão ser replicados automaticamente para manter a disponibilidade dos dados.
- 4.1.7. A Contratada deve prover aceleração e proteção para até 5 (cinco) zonas pertencentes ao Senac.
- 4.1.8. A CDN deve prover disponibilidade dos sites e tempo de carregamento das páginas inferior ao de carregamento sem o uso da CDN, independentemente da quantidade de usuários e dados acessados simultaneamente.
- 4.1.9. A CDN deve garantir o desempenho dos acessos através da determinação, em tempo real, de qual servidor de rede dinâmica

possui melhores condições de entrega para cada usuário do conteúdo da aplicação acessada.

- 4.1.10. A CDN deve propagar as mudanças nas listas de liberação e bloqueio em até 15 minutos, permitindo assim a resposta a incidentes de segurança através da infraestrutura da Contratada.
- 4.1.11. A CDN deve realizar a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a wildcard, em toda a rede, em um prazo máximo de 5 segundos.
- 4.1.12. A CDN deve possuir caminhos redundantes de acesso e distribuição de conteúdo, a fim de garantir o acesso a seus serviços bem como ao serviço de origem.
- 4.1.13. A CDN deve acelerar e distribuir indistintamente quaisquer aplicações baseadas em Protocolo de Transferência de Hipertexto (Hypertext Transfer Protocol, HTTP e HTTPS), balanceando entre seus POPs, a carga das páginas de modo a garantir melhor performance.
 - 4.1.13.1. Para a aceleração e distribuição de aplicações HTTPS, a Contratada deverá realizar, sem custos adicionais para o Senac, a emissão dos certificados digitais necessários para o funcionamento de endereços em SSL.
 - 4.1.13.2. Após a configuração dos certificados, deverão ser realizado testes utilizando a ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest/>), na qual deverá ser obtida a qualificação "A" para todas as URLs.
 - 4.1.13.2.1. Os Certificados Digitais A1 SSL/TLS para Servidor Web deverão ter as seguintes especificações:
 - 4.1.13.2.2. Os certificados emitidos deverão ser do tipo A1 SSL/TLS para Servidor Web, podendo ser individualizados para cada URL implantada, do tipo WildCard onde o certificado permite que seja adicionada segurança SSL a ilimitados sites, desde que façam parte de subdomínios de um mesmo domínio ou do tipo SAN onde o

certificado permite que seja adicionada segurança SSL a 100 sites.

- 4.1.13.2.3. Todos os certificados emitidos deverão possuir o certificado raiz da autoridade certificadora dentre as que já vêm previamente instaladas e configuradas nos principais navegadores e dispositivos do mercado suportando, no mínimo: Mozilla Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, Safari, iPhone, Android e Windows Phone.
- 4.1.13.2.4. A Contratada deverá manter o certificado válido durante todo o período do contrato.
- 4.1.13.2.5. O procedimento para validação dos certificados deverá ser on-line, telefônico ou via validação de DNS.
- 4.1.13.2.6. A fornecedora deverá possuir a capacidade de configuração das cifras e da versão de TLS utilizadas pelo Senac.
- 4.1.13.2.7. Possuir validação da organização emissora do certificado digital, incluindo os dados do Senac, conforme o caso, no certificado digital.
- 4.1.14. A CDN deve suportar a configuração de uma origem principal e outra backup (standby), que só será utilizada em caso de falha da primeira.
- 4.1.15. A CDN deve ser sensível à existência de letras maiúsculas e minúsculas para armazenamento de objetos em cache.
- 4.1.16. A CDN deve ser permitir a seleção de argumentos de query strings e cookies para armazenamento de objetos em cache, fazendo com que o objeto armazenado em cache seja o mesmo para solicitações com características afins.
- 4.1.17. A CDN deverá possuir os seguintes recursos para a gestão de cache:
 - 4.1.17.1. Suporte a não armazenagem (no store)

- 4.1.17.2. Possuir opção para ignorar cache (Bypass cache), nesse caso o conteúdo do cache não será armazenado pela CDN e as requisições serão enviadas para a origem.
- 4.1.17.3. A CDN deve permitir a criação de políticas de cache que permitam não fazer cache da requisição (bypass) assim como encaminhar os cookies tal como enviados pelos usuários para os servidores de origem.
- 4.1.18. A CDN deve ser capaz de responder a diferentes métodos HTTP, considerando, pelo menos: GET, HEAD, POST, PUT, PATCH, DELETE e OPTIONS.
- 4.1.19. A CDN deve ser capaz de restringir para determinado site, métodos HTTP específicos, bloqueando outros métodos que não forem habilitados.
- 4.1.20. A CDN deve ser capaz de modificar, adicionar ou remover informações do cabeçalho HTTP durante a comunicação com os Data Centers de origem.
- 4.1.21. A CDN deve permitir a implementação de redirecionamento HTTP otimizando a comunicação com o Data Center de origem.
- 4.1.22. A CDN deve fornecer o serviço de Geo Localização a nível de país, que permitirá o gerenciamento de listas de permissão e negação de acessos.
- 4.1.23. A CDN deve realizar a entrega de qualquer formato e tipo de conteúdo nos protocolos HTTP 1.1 e 2.
- 4.1.24. A CDN deve realizar a entrega do conteúdo em cache, mesmo que já expirado, caso a origem do Datacenter esteja inacessível.
- 4.1.25. A CDN deve prover aceleração através da compressão de dados (gzip, brotli) desde que suportado pelo navegador ou dispositivo utilizado pelo usuário.
- 4.1.26. A CDN deve detectar as características dos dispositivos através das informações de navegador de Internet.

- 4.1.27. A CDN deve permitir a obtenção de objetos cacheados a partir de outros servidores da rede, evitando assim conexão com o Data Center de origem.
- 4.1.28. A CDN deve permitir a utilização de métodos de validação de usuário através de token de URL, cookie, certificado, definindo se o conteúdo deve ou não ser enviado ao usuário. Durante a validação, não deve consultar a infraestrutura de origem e deve usar de meios próprios para validação das informações dos usuários.
- 4.1.29. A CDN deve prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços indicados anteriormente, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos.
- 4.1.30. A CDN deve subdividir e permitir a consulta de dados referente a tráfego, requisições HTTP e HTTPS, hits, exclusivamente para cada site WEB configurado, permitindo a geração de relatórios específicos para cada site presente na CDN para até 30 dias de histórico.
- 4.1.31. A CDN deve fornecer no painel de monitoramento uma ferramenta para geração de filtros, possibilitando a criação de relatórios customizados por site e data.
- 4.1.32. A CDN deve disponibilizar painel de monitoramento, que permita acompanhar, o quantitativo de requisições realizadas para cada site WEB.
- 4.1.33. A CDN deve disponibilizar informações como: país, endereço IP, descrição da ameaça/regra que está sendo processada, método HTTP utilizado, data e hora da ocorrência. Deve conter ainda, informações acerca das atividades maliciosas processadas, apresentando:
- 4.1.33.1. Quais sites WEB estão sendo atacados e o que está sendo explorado no ataque.
- 4.1.34. A CDN deve apresentar no painel de monitoramento os eventos de ataques, com delay máximo de 15 minutos, as informações e permitir a consulta de até 30 dias de dados processados.

- 4.1.35. A CDN deve apresentar e contabilizar, através de gráficos, todas as requisições de conteúdo realizadas pelo usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS, gerando relatórios por período, permitindo a identificação dos picos de acesso.
- 4.1.36. A CDN deve apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegados e requisições entre a CDN e o usuário final para todo e qualquer código de status HTTP/HTTPS.
- 4.1.37. A CDN deve apresentar e contabilizar, através de gráficos e API, o volume de dados trafegado, e requisições buscadas a partir da origem ou entregues a partir dos servidores de borda da plataforma.
- 4.1.38. A CDN deve disponibilizar via API a consulta e a alteração das configurações de cache e regras de segurança com reflexo em todos os servidores de borda da plataforma.
- 4.1.39. A CDN deve permitir o monitoramento real de navegação dos visitantes, conforme abaixo:
 - 4.1.39.1. Monitoramento de usuários por meio de injeção de JavaScript no HTML para monitorar dados de desempenho e informações do cliente;
 - 4.1.39.2. Deve monitorar o desempenho de navegação dos visitantes dos sites protegidos pela plataforma coletando beacons por meio de injeção automática de código para as principais plataformas móveis do mercado (Android e iOS) e principais navegadores de internet (Google Chrome, Firefox e MS Edge).
 - 4.1.39.3. Deve permitir o acompanhamento em tempo real dos dados de desempenho coletados pelos beacons, fornecendo visualização de, no mínimo, as seguintes dimensões: navegador, dispositivo, Sistema Operacional e localidade geográfica.
 - 4.1.39.4. Deve possibilitar a customização da coleta para monitoramento utilizando técnicas de Label e Tagging.
- 4.1.40. Deverá possibilitar a integração com SIEM (Security Information and Event Management), permitindo o gerenciamento de eventos

e informações de segurança, incluindo serviço de WAF, gerenciamento de robôs.

- 4.1.41. A CDN deve disponibilizar os Logs das informações dos servidores para download em intervalo não superior a 1 (uma) hora.
- 4.1.42. Armazenamento de Logs e Exportação de Logs para fontes externas;
- 4.1.43. Para a análise das atividades das aplicações como desempenho, erros e eventos, deverá fornecer visibilidade em tempo real aos dados em pelo menos 10 segundos, possibilitando monitorar e visualizar a integridade das aplicações disponíveis na CDN e seus impactos nos usuários finais;
- 4.1.44. O serviço de entrega de log deverá fornecer controle sobre os fluxos de entrega de dados de registro ao vivo e em baixa latência em a cada 30 segundos, permitindo:
 - 4.1.44.1. Criar, editar, visualizar e excluir configurações de fluxo de dados;
 - 4.1.44.2. Coletar, agrupar e transmitir registros de log brutos para um destino escolhido em janelas de tempo selecionadas;
 - 4.1.44.3. Parar as entregas de logs conforme necessário;
 - 4.1.44.4. Armazenamento e retenção de dados por até 12 horas, para análise off-line e histórica;
 - 4.1.44.5. Deverá possibilitar a integração para no mínimo as seguintes ferramentas:
 - 4.1.44.5.1. Amazon S3
 - 4.1.44.5.2. Armazenamento Azure
 - 4.1.44.5.3. Datadog
 - 4.1.44.5.4. Google Cloud Storage
 - 4.1.44.5.5. Splunk

4.1.44.5.6. Sumo Logic

4.1.44.5.7. Endpoint HTTPS personalizado

4.1.45. Deverá emitir alertas de notificação por e-mail em caso de falhas no envio dos logs ajudando a resolver problemas quando os arquivos não forem carregados para o destino por vários motivos, como configurações de destino inválidas ou tempo limite.

4.1.46. Fornecer controles de segurança adequadas, incluindo, mas não limitados a: restrição de acesso administrativo a todos os serviços incluídos na solução por meio de um login seguro ou autenticação de dois fatores, de modo que os serviços não podem ser utilizados por terceiros não autorizados

4.1.47. Fornecer gerenciamento da conta, acessos de usuários, perfis de acesso, grupo de ativos (configurações, APIs) e as permissões concedidas a usuários e grupos.

4.1.48. Capacidade de dar permissões específicas à diferentes usuários ou grupos de usuários por tipos de serviços (CDN e Segurança) e suas funções.

4.1.49. Capacidade de concessão de perfis de acesso que permitam administração hierárquica dos usuários e seus perfis.

4.2. Requisitos de Qualidade:

4.2.1. A solução deverá estar aderente aos aspectos de segurança dispostos nos seguintes instrumentos regulatórios: Normas ISO 27002, NIST 800-53 e SOC 2 Tipo 2

4.3. Serviço de WAF para segurança e mitigação de tráfego malicioso

4.3.1. A CDN deve disponibilizar em todos os Pontos de Presença o serviço de WAF – firewall de aplicação para impedir atividades maliciosas, incluindo pelo menos as seguintes funcionalidades, além de outros tipos de ataques comuns e vulnerabilidades conhecidas a serem bloqueadas:

4.3.1.1. Bloqueio por rede e ip.

4.3.1.2. Geolocalização.

4.3.1.3. Secure token.

4.3.1.4. Cross site scripting (XSS).

4.3.1.5. Remote file inclusion (RFI).

4.3.1.6. Directory transversal.

4.3.1.7. SQL injection.

4.3.1.8. Gestão de robôs

4.3.1.8.1. Para gestão de robôs a CDN deve:

4.3.1.8.1.1. Possuir categorias de Bots já conhecidos e pré-definidas através de uma lista gerenciada

4.3.1.8.1.2. As categorias de Bots deverão ser atualizadas regularmente e automaticamente com a finalidade de incluir novos bots e/ou remover aqueles que desaparecem;

4.3.1.8.1.3. Detectar o acesso de robôs nos sites do Senac;

4.3.1.8.1.4. Deve identificar e mitigar botnets automaticamente com base na reputação, heurísticas e métricas de identificação de sua nocividade;

4.3.1.8.1.5. Deve ser capaz de diferenciar entre as requisições legítimas realizadas por usuários humanos das requisições realizadas por bots e ataques automatizados;

4.3.1.8.1.6. Deve gerenciar de forma ativa as ameaças de bot realizando seu tratamento com base em assinaturas, comportamento, origem e possibilitando a criação de

controles e regras padrões, que garantam o tratamento de no mínimo os seguintes comportamentos:

- 4.3.1.8.1.7. Verificar e mitigar bots que imitam bots conhecidos;
- 4.3.1.8.1.8. Verificar e mitigar comportamentos baseados em User-Agent, com base nos seguintes critérios:
- 4.3.1.8.1.9. Na assinatura do cabeçalho HTTP como anomalia no nome ou valores do cabeçalho;
- 4.3.1.8.1.10. Ausência de cabeçalhos (User-Agent, Accept-Language, Accept-Enconding, Cookie, Referer);
- 4.3.1.8.1.11. Verificação da ordem do cabeçalho e incompatibilidade de versões de navegadores populares (Firefox, Chrome, Safari, Edge);
- 4.3.1.8.1.12. Avaliação e detecção de ferramentas de desenvolvimento conhecidas por construir bots como ruby, java e php.
- 4.3.1.8.1.13. Categorizar os robôs com base em suas ações e no impacto na infraestrutura de serviços do Senac;
- 4.3.1.8.1.14. Aplicar ações de segurança para os robôs, permitindo, no mínimo, as seguintes opções:
- 4.3.1.8.1.15. Monitorar o acesso, para avaliação do tráfego;
- 4.3.1.8.1.16. Liberar o acesso;
- 4.3.1.8.1.17. Ignorar ou Pular para que continue uma avaliação adicional;

- 4.3.1.8.1.18. Bloquear o acesso e retornar código de erro HTTP 403 (acesso negado);
 - 4.3.1.8.1.19. Bloquear o acesso e retornar com mensagem customizada.
 - 4.3.1.8.1.20. Toda a solução de segurança incluindo a solução de Gestão de robôs deverá ser do mesmo fabricante da CDN, não serão aceitas integrações com soluções de terceiros;
- 4.3.2. A solução deverá possuir proteção contra as vulnerabilidades WEB listadas no OWASP* TOP 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>), descritos abaixo:
- 4.3.2.1. Broken Access Control;
 - 4.3.2.2. Cryptographic Failures;
 - 4.3.2.3. Injection;
 - 4.3.2.4. Insecure Design;
 - 4.3.2.5. Security Misconfiguration;
 - 4.3.2.6. Vulnerable and Outdated Components;
 - 4.3.2.7. Identification and Authentication Failures;
 - 4.3.2.8. Software and Data Integrity Failures;
 - 4.3.2.9. Security Logging and Monitoring Failures;
 - 4.3.2.10. Server-Side Request Forgery (SSRF).
- 4.3.3. A CDN deve tratar de maneira individualizada as requisições maliciosas direcionadas aos sites WEB da origem e bloqueá-las.
- 4.3.4. A CDN deve fornecer o serviço de Geo Localização para permitir o bloqueio por país e redes indesejadas (Exemplo: rede TOR).
- 4.3.5. A CDN deve fornecer o serviço de controle de camada IP para bloqueio ou liberação de endereços IP. Tais listas devem ser propagadas por toda a infraestrutura da Rede de Distribuição de Conteúdo.

- 4.3.6. A CDN deve suportar a criação de listas de bloqueio ou liberação de sub-redes.
- 4.3.7. A CDN deve possuir capacidade de ocultar os websites e aplicações, restringindo o acesso dos usuários diretamente na origem, fornecendo uma camada adicional de proteção, através de uma lista definida de endereços IPs que têm permissão para se comunicar com a origem da aplicação.
- 4.3.8. A CDN deverá possuir recurso de defesa ativa imediata, cuja solicitação viole um grupo de ataque definido na ação "negar" será colocado em uma caixa de penalidade durante 10 minutos;
- 4.3.9. A CDN deverá realizar inspeção completa de corpo de requisições HTML/s, sem limitação de tamanho.
- 4.3.10. Para evitar falso positivos, a CDN deverá implementar análise e inspeção de corpo de requisições, não limitando-se apenas a assinaturas.
- 4.3.11. A CDN deverá possuir a capacidade de criar regras de segurança customizadas para lidar com situações não incluídas no conjunto de regras padrão afim de corrigir vulnerabilidades rapidamente.
- 4.3.12. A CDN deverá possuir capacidade de proteção de segurança automática, fornecendo atualização automaticamente afim de detectar e mitigar ameaças mais recentes.
- 4.3.13. Para reduzir a ocorrência de falsos-positivos, a ferramenta deverá possibilitar uma estrutura de categorias e assinaturas de defesa WAF através de pontuações de risco. Cada assinatura deverá ser atrelada a uma pontuação e cada categoria de assinaturas deverá ter um limite mínimo de somatória de pontos. Baseado nessa pontuação, a ferramenta deverá tomar uma ação de mitigação/bloqueio do ataque.
- 4.3.14. A solução de segurança deverá contar com uma inteligência de aprendizado para aplicar corretamente as assinaturas de defesa WAF sem causar falsos positivos. Estas ações deverão ser feitas a partir do aprendizado automatizado de tráfego legítimo e sem a interferência manual de configurações.
- 4.3.15. A CDN deve prover serviço de defesa visando mitigar os efeitos de ataques de Distributed Denial-Of-Service (DDoS), sobre o conteúdo

distribuído através dos servidores de borda, evitando que estes ataques alcancem a origem dos dados.

- 4.3.16. A CDN deve mitigar ataques de forma transparente, absorvendo e bloqueando ataques de TCP/IP SYN flood nos seus endereços IP mantendo a disponibilidade do serviço e entrega das aplicações.
- 4.3.17. A CDN deve fornecer o serviço de detecção e mitigação de ameaças para tráfego HTTP e HTTPS. O serviço deve continuar escalável instantaneamente e manter alta performance.
- 4.3.18. A CDN deve absorver e tratar as ameaças WEB na origem do ataque, absorvendo o tráfego malicioso e criando proteção de perímetro dentro da Internet.
- 4.3.19. A CDN deve possuir proteção automática de APIs nas camadas abaixo:
 - 4.3.19.1. Proteção da camada de rede através de bloqueio geográfico e listas negras de IP
 - 4.3.19.2. Proteção DDoS através de controles de taxa (Rate Limit) para fins de mitigação de ataques volumétricos;
 - 4.3.19.3. Proteção contra exploração de vulnerabilidade (exploit) em por meio de inspeções de regras WAF.
- 4.4. Solução de DNS autoritativo em nuvem.
 - 4.4.1. A Contratada deve prover solução em nuvem para os serviços de DNS autoritativo do Senac.
 - 4.4.2. A solução deverá ter ao menos um ponto de presença para resolução de DNS no Brasil.
 - 4.4.3. O serviço deve prover disponibilidade de DNS 24x7x365, com nível de serviço de 99,99999%.
 - 4.4.4. O serviço deve ser provido por uma rede anycast distribuída nos pontos de presença descritos neste Termo de Referência.
 - 4.4.5. A Plataforma deve prover mecanismos para eventual aceleração de resolução de nomes DNS;

- 4.4.6. Deve ser possível implementar o serviço como DNS primário ou secundário, substituindo ou aumentando a infraestrutura DNS do Senac.
- 4.4.7. A plataforma de DNS em nuvem deve prover:
 - 4.4.7.1. Aceleração de resolução DNS.
 - 4.4.7.2. Proteção contra-ataques DNS.
 - 4.4.7.3. Mecanismos que possibilitem a alta disponibilidade do serviço DNS.
 - 4.4.7.4. Mecanismos para manutenção da configuração de DNS para os sítios a serem protegidos
- 4.4.8. A Contratada deve prover interface de gerenciamento dos serviços de DNS por meio de portal em nuvem e por meio de interfaces de programação de aplicação (APIs), permitindo integrações com ferramentas do Senac.
- 4.4.9. O número de zonas DNS é definido pelo número de domínios pertencentes ao Senac (sp.senac.br) e mais um para cada bloco de endereço de rede IP, sendo 1 (uma) zona para domínios internet e mais 2 (dois) para blocos de endereço de rede IP (reverso).=

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU DE EXECUÇÃO

5.1.A Solução de CDN contida nos itens 1 a 3, deverão obedecer ao cronograma previsto abaixo, cujos prazos poderão, em comum acordo com a Contratada, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pelo Senac. Os prazos devem ser contados a partir do período mencionado na linha imediatamente anterior do quadro.

	Evento	Prazo
1	Reunião inicial entre a Contratada e a equipe técnica do Senac para apresentação das características do serviço a ser fornecido e	Em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato.

	planejamento detalhado de implantação (kickoff)	
2	Reunião com a Contratada com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento detalhado de implantação.	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de realização da 1ª reunião.
3	A Contratada deverá encaminhar, por meio eletrônico, cronograma de execução, contendo, de forma detalhada, todas as fases do processo de implantação do serviço.	Em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de realização da 2ª reunião.
4	A partir do recebimento formal do cronograma de implantação, o Senac deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o cronograma de implantação.	Em até 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento formal do cronograma de implantação
5	Em caso de rejeição, a Contratada deverá encaminhar Senac a nova versão do cronograma.	Em até 2 (dois) dias corridos, a contar da data de rejeição.
6	Execução do cronograma de implantação aprovado pelo Senac.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do cronograma de implantação, aprovado pelo Senac.
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de conclusão de todas as atividades previstas no cronograma de implantação.
8	Emissão do Termo de Rejeição.	A Contratada terá até 5 (cinco) dias corridos para

		corrigir o serviço.
9	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
10	Início da execução da prestação dos serviços de fornecimento, dos Níveis Mínimos de Serviço e do suporte técnico.	Será definida na reunião inicial (kickoff).

5.2. Reunião Inicial:

5.2.1. O Senac convocará a Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião, preferencialmente presencial, de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada Reunião Inicial – com o objetivo de:

5.2.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o Senac e o Preposto da Contratada;

5.2.1.2. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato;

5.2.1.3. Na reunião inicial a Contratada deverá:

5.2.1.3.1. Apresentar seu Preposto e a os técnicos responsáveis pela Implantação;

5.2.1.3.2. Listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação dos serviços;

5.2.1.3.3. Realizar apresentação técnica dos serviços contratados;

5.2.2. Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos;

5.2.3. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Senac, de forma remota, sendo obrigação da Contratada atender às convocações.

5.2.4. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o Senac e a Contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

5.2.5. Os serviços referentes a disponibilização da plataforma da rede de distribuição e aceleração de conteúdo e suporte 24x7 se dará continuamente (24 meses), sendo pago pelo Senac mensalmente.

5.2.6. Os itens Franquia adicional de distribuição de conteúdo dará mediante a solicitação pelo Senac (sob demanda), conforme disposto neste Termo de Referência, sendo, desta forma, pago com base no consumo mês.

5.3. Rotina de Execução

5.4. Para a contratação de prestação de serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), a Rotina de Execução deve ser a descrita a seguir:

	Evento	Prazo
1	A Contratada deverá encaminhar por e-mail para os fiscais do contrato os relatórios mensais conforme detalhados no item 3. Relatórios Mensais deste Termo de Referência.	Mensalmente até o 5º (quinto) dia útil
2	Os fiscais do contrato deverão atestar ou rejeitar os relatórios mensais enviados pelo Contratada;	Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios
2.1	Caso o relatório seja rejeitado, a Contratada deverá enviar o relatório corrigido por e-mail para os fiscais do contrato;	Em até 3 (três) dias úteis após a rejeição dos relatórios

2.2	Os fiscais do contrato deverão revalidar os relatórios corrigidos que foram previamente rejeitados;	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos relatórios
3	Entrega pela Contratada da Nota Fiscal/Fatura;	Em até 5 (cinco) dias úteis após a validação dos relatórios
4	O Senac deverá emitir o Termo de Aceitação de Serviço, o Relatório de Execução Contratual e encaminhar a nota fiscal internamente para pagamento;	Em até 10 (dez) dias úteis a contar da validação dos relatórios.

5.5. RELATÓRIOS MENSAIS

5.5.1. A Contratada deverá entregar todos os meses, até o 5º (quinto) dia útil, os relatórios mensais detalhados dos serviços prestados.

5.5.2. Os Relatórios de atividades serão necessários para validação das notas fiscais mensais

5.5.3. Para efeito de validação das notas fiscais mensais, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao do Senac, relatórios com os seguintes itens:

5.5.3.1. Total de TB consumido por site;

5.5.3.2. Total de TB consumido no mês por todos os sites;

5.5.3.3. Total de TB excedente, quando houver;

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. O suporte à CDN deve ser em português, por meio web ou telefone, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x 7), incluindo feriados;

6.2. Os chamados abertos serão classificados da seguinte forma:

6.2.1. SEVERIDADE 1: Serviço indisponível;

6.2.2. SEVERIDADE 2: Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço;

6.2.3. SEVERIDADE 3: Novas configurações e mudanças.

6.3. Os prazos para início de atendimento (primeiro contato com a equipe do Senac para levantamento de informações) e para solução são:

6.3.1. SEVERIDADE 1: Início de atendimento em até 2 (duas) horas e solução no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico;

6.3.2. SEVERIDADE 2: Início de atendimento em até 4 (quatro) horas e solução no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico;

6.3.3. SEVERIDADE 3: Início de atendimento em até o dia útil seguinte e solucionar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

6.4. Deverá ser entregue documento com a descrição do suporte, formas de realização da solicitação de suporte e acesso a base de conhecimento.

6.5. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de suporte técnico e garantia, objeto deste Termo de Referência, assim que a solução for disponibilizada e totalmente implantada.

7. SERVIÇOS GERENCIADOS

7.1. A Contratada deverá exercer gestão proativa da plataforma, incluindo, mas não limitando-se a:

7.1.1. Revisão de configuração de segurança e distribuição de conteúdo mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Senac;

7.1.2. Prestar os melhores esforços para esclarecer quaisquer dúvidas da equipe técnica do Senac a respeito do funcionamento da plataforma;

7.1.3. Promover novas integrações, implementações e customizações em nível de CDN e regras de segurança;

7.1.4. Prestar suporte a eventos de mudança no ambiente do Senac;

7.1.5. Investigação para mitigação de falso positivo e falso negativo;

7.1.6. Implementada melhoria contínua nas configurações e políticas de segurança, bot e entrega de conteúdo;

7.1.7. Gestão de network lists, incluindo geoblock.

8. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

8.1. O serviço de Implantação da Solução de CDN deverá ser realizado por técnicos da Contratada e/ou do provedor da CDN;

8.1.1. O serviço de Implantação a ser realizado consiste em:

8.1.2. Configuração de todos os serviços da Solução de CDN (item 1 e item 3) para até 5 (cinco) zonas do Senac incluindo emissão e configuração dos respectivos certificados digitais e dos recursos de segurança de firewall de aplicação web – WAF, mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço – DDOS, gerenciamento de robôs (botnets) do serviço de proteção de DNS;

8.1.3. Monitoramento dos serviços visando correção de erros de carregamento de páginas e ajuste de cache.

8.1.4. Toda a configuração deverá ser aplicada inicialmente no ambiente de testes de configurações, onde seja possível aplicar todas as funcionalidades de distribuição de conteúdo e segurança, a fim de validar todas as configurações do website ou aplicação antes de publicar em produção.

8.1.5. Geração de relatórios estatísticos de utilização dos serviços da Solução de CDN.

8.2. O(s) técnico(s) designado(s) para os Serviços de Implantação:

8.2.1. Possuir nível superior em tecnologia da informação

8.2.2. Possuir treinamento(s) realizado pelo provedor da rede de distribuição de conteúdo sobre a configuração da respectiva CDN;

8.2.3. Possuir conhecimento pleno de todas as funcionalidades da Solução da CDN ofertada ao Senac, devendo demonstrar proficiência na configuração da plataforma da rede de distribuição de conteúdo integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web – WAF, mitigação contra-ataques distribuídos de negação de serviço – DDOS e gerenciamento de robôs (botnets);

8.2.4. A Contratada deverá apresentar os mesmos profissionais habilitados no documento Anexo 1 na Reunião Inicial;

8.2.5. Caso os técnicos não demonstrem proficiência na execução dos serviços ou venham a se portar de forma que sua atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Senac ou ao interesse do serviço público, o Senac poderá, de forma motivada e justificada, solicitar a substituição do profissional.

8.2.6. A substituição do profissional deverá ser efetivada em até 48 horas após a notificação.

9. REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com os valores constantes (itens 1 e 3 do anexo C), considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário.
- 9.2. Os serviços de franquia adicional (item 2 do anexo C) serão pagos proporcionalmente conforme consumo apresentado através de relatório técnico de utilização dos recursos.
- 9.3. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente à Contratada através de boleto bancário.
- 9.4. Incluem-se no preço dos serviços todos os custos necessários à sua execução, inclusive ferramentas e transporte de equipamentos.

ANEXO B

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Quando utilizados neste Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ("Acordo"), os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

"Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;

"Dado(s) Pessoal(is) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele ou tratamento que venha a revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada a partir dos Dados Pessoais;

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outras;

"Violação de Dados" significa qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita, praticada com culpa ou dolo, que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso não autorizado a Dados Pessoais;

"Controlador(a)" significa a instituição a quem compete definir sobre o Tratamento (escopo, propósito e meios);

"Operador(a)" significa a instituição ou pessoa física a quem compete realizar o Tratamento em nome do Controlador.

1.2 Todos os demais termos não definidos neste Acordo que possuem definição na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) serão compreendidos como ali disposto.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do Contrato sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o Senac o Controlador e a Contratada a Operadora.

2.2 O Anexo elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este Acordo e o Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, o Controlador deverá:

- (i) Disponibilizar à Operadora todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
- (ii) Cooperar com a Operadora no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
- (iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
- (iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- (v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
- (vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
- (vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.

4. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, a Operadora deverá:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;
- (iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
- (iv) Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (v) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- (vi) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;
- (vii) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

- (viii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;
- (ix) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;
- (x) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;
- (xi) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Contrato enquanto a Operadora não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e
- (xii) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos Serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, a Operadora deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a Operadora passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade.

4.2 É vedado à Operadora:

- (i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;
- (ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;
- (iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;
- (iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e
- (v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

4.3 Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme o item (v) da Cláusula 4.2 acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Operadora deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

4.4 Caso a Operadora contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:

- (i) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;

- (ii) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e
- (iii) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.

4.4.1 Em qualquer caso, a Operadora é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 5 abaixo.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pela Operadora, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

5.2 As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pela Operadora, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as Partes serão responsáveis em conjunto,

sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

5.3 As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou à Operadora no caso de violação de normas de proteção de dados pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não limitando a, honorários advocatícios cabíveis).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no Contrato e outros Anexos e este Acordo, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

6.2 As Partes acordam que o Anexo será preenchido na presente data e poderá ser atualizado, eventualmente, pelas Partes, por escrito.

6.3 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

6.4 As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.

6.5 Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os seguintes contatos:

Para o Controlador:

Nome: FERNANDO SÁTIRO PEREIRA

Telefone: (11)3236-1101

E-mail: fernando@sp.senac.br

Endereço: Rua Doutor Vila Nova, 228

Para a Operadora:

Nome:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

6.5.1 A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (“ADENDO”)

Categoria dos Titulares (listar dentre): Dados de alunos, professores, funcionários, parceiros, fornecedores, usuários da biblioteca etc.

Tipo de Dados Pessoais (listar dentre):

- Nome, telefones de contato, e-mail, CPF, RG, carteira de motorista, Passaporte, WhatsApp, Conta Redes Sociais; Endereço, CEP, Data de Nascimento, Naturalidade, Nacionalidade, Gênero;
- Geolocalização
- ID, login/senha, Endereço IP, Endereço Mac, logs de acesso para Internet;
- Estado Civil;

Finalidade do Tratamento: Controle de acesso para rede sem fio (WI-FI)

ANEXO C
PROPOSTA DATADA DE __/__/2024.